

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº013/2017.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 95/2017

PROTOCOLADO

Em: 02/03/17 às 09:03

SECRETARIA

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º– Fica alterado o Art. 25 e Parágrafo Único, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 25 – A convocação para prestação de serviço não poderá exceder ao regime de 40 horas semanais. Será solicitada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e dependerá de autorização do Prefeito Municipal para professores da Rede Municipal e aqueles que por ventura estiverem prestando serviço em outras instituições que foram autorizadas por Lei Municipal.

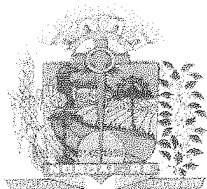
***Parágrafo I** - Para atender as necessidades de carga horária das escolas poderão ser usados os professores de acordo com a formação pedagógica, especializações ou afinidade de área independentemente do concurso público de ingresso, respeitando a carga horária de direito do cargo.*

***Parágrafo II** – A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:*

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzales, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362-1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

- I - A pedido do interessado;*
II - Quando cessada a razão determinante da convocação
e,
III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.”

ART. 2º– Fica alterada a letra “b” do Art. 30, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

a) ...

b) Coordenação EJA e Coordenação Pedagógica;

...”

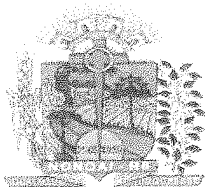
ART. 3º– Fica alterado o Art. 31, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 31 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental será sobre 20 horas semanais, observando a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I) 40% do vencimento básico até 150 alunos;**
II) 60% do vencimento básico de 151 a 300 alunos;
III) 80% do vencimento básico de 301 a 500 alunos;
IV) 100% do vencimento básico com mais de 500 alunos.

Parágrafo Único - As Escolas com Ensino Fundamental Incompleto, até 50 alunos, o Diretor receberá gratificação de 20% do vencimento básico.”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º– Fica alterado o Art. 32, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32 – A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares será de 20 h semanais e corresponderá a:

I - 40% do vencimento básico da carreira para escolas com 150 a 500 alunos;

II – 50% do vencimento básico da carreira para as escolas com mais de 500 alunos.

Parágrafo Único – A vice-direção será atribuída somente para escolas com 150 alunos a mais.”

ART. 5º– Fica alterado o *caput* do Art. 33, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal n.º2.791/2012, de 09 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

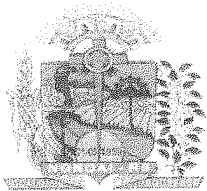
“ART. 33 – Os professores que assumirem a Coordenação Pedagógica, Coordenação EJA, terão gratificação de 20% sobre 20 horas, do vencimento básico da carreira.”

ART. 6º– Fica alterado o Art. 37, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2029 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 37 – A gratificação pelo exercício de turma multisseriada será proporcional ao número de alunos:

- a) 02 turmas de até 10 alunos, gratificação de 10%;**
- b) 02 turmas de até 15 alunos, gratificação de 20%;**
- c) 03 turmas de até 10 alunos, gratificação de 25% e,**
- d) 03 turmas de 10 alunos a mais, gratificação de 30%.”**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

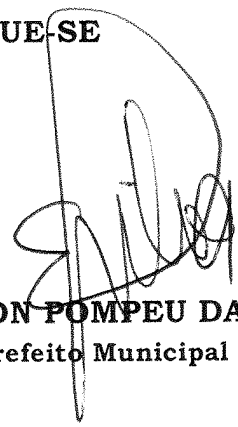
ART. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº2.588/2009.....

ART. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

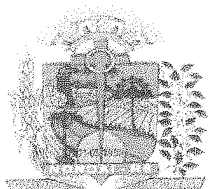
Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

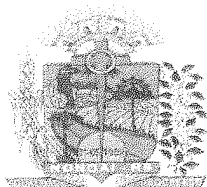
O Plano de Carreira do Magistério foi elaborado em 2009, durante estes anos algumas necessidades foram constatadas, entre elas:

1 – Houve uma significativa diminuição de alunos no Ensino Fundamental, com isso a carga horária dos professores se faz necessário readequá-la de acordo com a necessidade das escolas e a titulação dos profissionais da educação;

2 – Também houve entendimento que a gratificação para Coordenação de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais, não são necessárias e na realidade eram concedidas mas sem um funcionamento eficaz;

3 – No atual Plano não consta a direção para Escolas de Educação Infantil, o que é necessário e já vinha ocorrendo por analogia, foi reorganizado de acordo com a realidade atual, bem como a vice-direção, cuja gratificação não condizia com a realidade;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

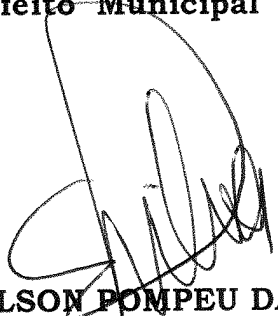
4 – Nas escolas do interior, as séries iniciais estão com número reduzido de alunos, sendo necessária a reorganização da gratificação das séries multisseriadas, de acordo com o número de alunos.

5 – Também a questão das convocações são necessárias em virtude do número de cargos estipulados para cada área e o aproveitamento dos profissionais já concursados.

As alterações foram amplamente discutidas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, com o Sindicato dos Servidores Municipais e apresentada na Assembleia de Professores, no primeiro dia de formação. Houve ainda uma diminuição de 60% em gratificações e acréscimo de 25% em vice-direção, não ocorrendo impacto financeiro e sim diminuição de custos, até pelo aproveitamento de pessoal.

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 01 de março de 2013.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”